LEI MUNICIPAL

Nº 288/2021

"DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICIPIO DE NORMANDIA PARA O EXERCICIO 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEI Nº 288/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICIPIO DE NORMANDIA PARA O EXERCICIO 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Normandia, **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69° da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**;

Art. 1° - O Orçamento do Município de **NORMANDIA** para o exercício 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$ 44.569.150,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta reais).

I – Orçamento Fiscal	**R$ 36.115.800,00**
II – Orçamento de Seguridade Social	**R$ 8.453.350,00**
TOTAL	**R$ 44.569.150,00**

Art. 2° - A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, estimado no valor de R$ 44.569.150,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispões a Lei Orgânica do Município, e a legislação estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4.320/64 e de acordo com seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**42.840.150,00**
Receita Tributária	983.830,00
Receita Patrimonial	536.900,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	41.314.420,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.729.000,00**
Transferências de Capital	1.729.000,00
TOTAL	**44.569.150,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do tesouro e outras fontes, constantes no Anexo 1 da Lei 4.320/64, conforme discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – Por Funções de Governo

N°	FUNÇÃO	VALOR R$
01	Legislativa	900.000,00
04	Administração	8.451.030,00
08	Assistência Social	1.960.550,00
10	Saúde	6.492.800,00
12	Educação	19.172.270,00
13	Cultura	98.400,00
14	Direitos da Cidadania	116.500,00
15	Urbanismo	3.865.000,00
18	Gestão Ambiental	696.400,00
20	Agricultura	1.353.500,00
23	Comércio e Serviços	180.000,00
25	Energia	1.035.500,00
27	Desporto e Lazer	47.200,00
99	Reserva de Contingencia	200.000,00
TOTAL		**44.569.150,00**

Art. 4° - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de outras Fontes estão detalhadas no Anexo 6 da Lei 4.320/64 desta Lei.

Art. 5° - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de despesa, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe couber, a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) em qualquer mês, até o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de credito.

II – Decretar abertura de Créditos Suplementares, com, até o limite de 25% (vinte por cento) da despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis apontados no integra prescritas no parágrafo 1° do Art. 43 da Lei 4.320/64, com exceção do Inciso II (Os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentaria), ficando este item a critério da administração para

uma melhor execução financeira e orçamentaria, bem como não serão computados para este percentual as despesas a seguir:

a) – A pessoal e encargos sociais;
b) – A pagamento do serviço da dívida;
c) - Ao FUNDEB; e
d) - A convênios, contratos, acordos e ajustes;

III – Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da despesa ao comportamento da arrecadação da receita, podendo, inclusive, aprovar por decreto plano de contenção de gastos variáveis.

IV – Até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento procederá à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e de obras, sem lhe alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os recursos utilizados para cobertura de pessoal e encargos sociais.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios federais e estaduais que serão abertos por créditos especiais, com base nos projetos/atividades das dotações previstas neste orçamento e ainda as contempladas no PPA e LDO, decorrentes de ingressos de recursos provenientes de convênios federais e estaduais.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários, e contábeis, as novas denominações de órgãos e/ou unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8° - E parte integrante desta Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento de despesa especificadas, por projeto atividades, natureza da despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal e de seguridade social, com os valores do disposto no Art. 3°desta Lei.

Art. 9° - As tabelas respectiva e anexa, conforme a Lei 4.320/64 ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 10° – Esta Lei entra em vigor a partir de 1°de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Normandia – RR, 20 de dezembro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal